

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso XII do art. 3º do Projeto de Lei a seguinte redação:

XII aprovar previamente transferências de manutenção, unificação de mantidas ou descredenciamento voluntário de Instituições de Educação Superior integrantes do sistema federal de ensino, bastando, no caso de instituição já credenciada, a comunicação que procederá a atualização cadastral.

JUSTIFICATIVA

Tratando-se de Instituições já credenciadas em função dos princípios da economicidade e eficiência, basta que o Insaes seja comunicado e proceda a alteração cadastral. No caso que se refere a autorização previa de fusão, aquisição e incorporação, por tratar-se de institutos regulados na legislação brasileira e nos casos concentração o CADE tem atuação importante, desnecessário a aprovação previa do INSAES.

Sala de Comissão, de outubro 2012.

Deputado IZALCI